



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através do seu agente de contratação, instituído por meio do Ato nº 066/2024 – Mesa Diretora, apresenta a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, a fim de celebrar a contratação da instituição Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), por intermédio da Escola de Direito Gestão Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.358/0001-77, objetivando a contratação de 20 (vinte) vagas no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, modalidade presencial, com no mínimo 360 horas, por um período de 18 (dezoito) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação.

I - SOBRE O SERVIÇO E PREÇO:

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por instituição que atua no segmento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, após levantamento de mercado, a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos entendeu que a Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), oferece o curso mais completo para a especialização demandada, incluindo certificação.

Assim sendo, o valor da mensalidade por servidor será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa) reais, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e valor total da contratação de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), valor este compatível com a oferta praticada no mercado pela Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), conforme contratações passadas realizadas com Tribunal de Contas/MS e Procuradoria-Geral do Estado/MS.

R



II – DA CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados e acostados nos autos, o preço ofertado na proposta apresentada à ALEMS é compatível a de outros entes, fato que nos comprova que o preço fixado na proposta para os serviços que desejamos contratar está condizente com o cobrado no mercado.

Campo Grande - MS, 2 de abril de 2024.


Roberto Valentim Cieslak Filho
Agente de Contratação

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-CO/0904/2023
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2023

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros Do Ministério Público – EDAMP.

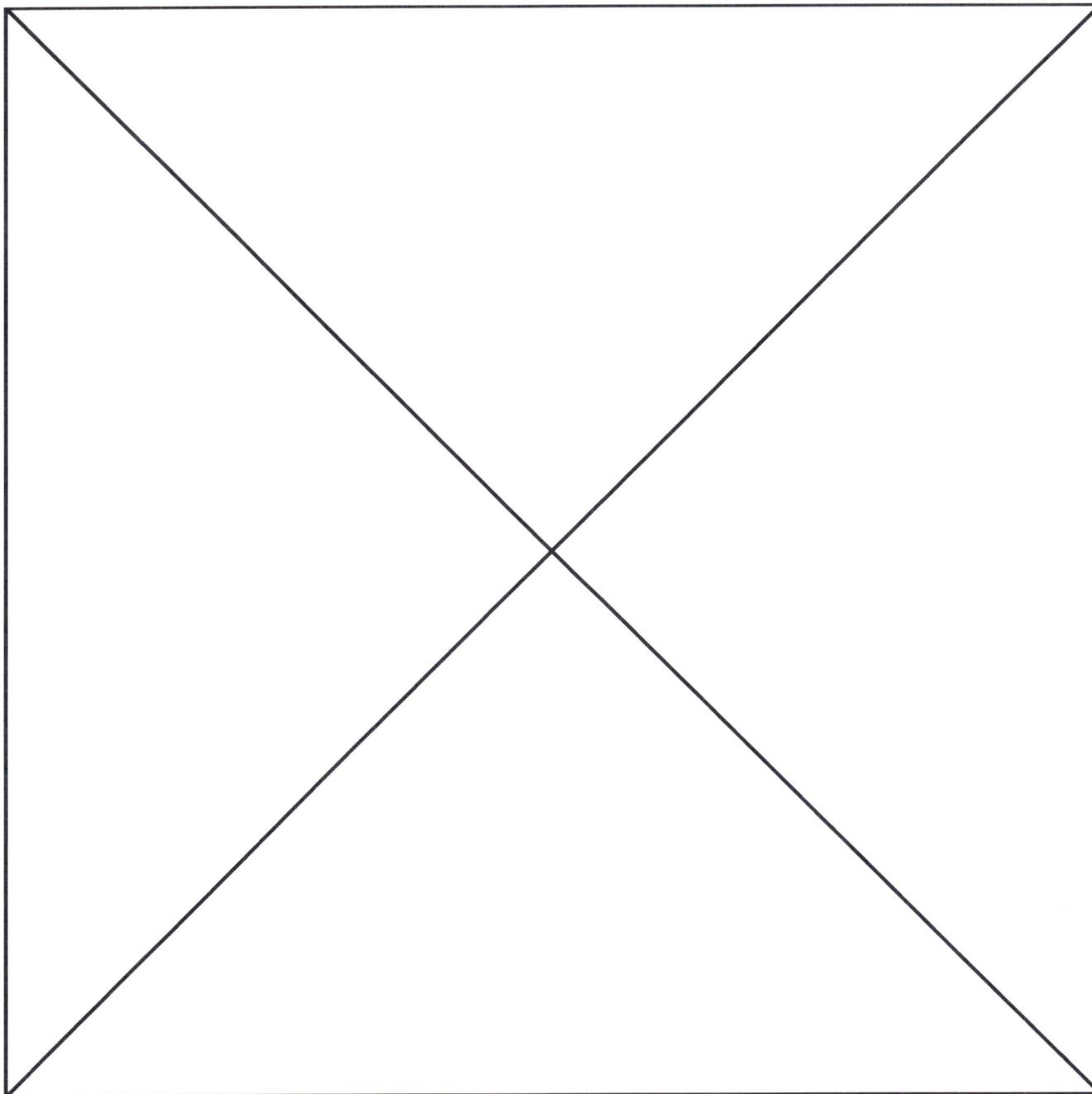
OBJETO: Divulgar e promover o ensino jurídico no Estado de Mato Grosso do Sul, facilitando o acesso de agentes públicos a níveis pós-graduados de estudo nas áreas de “Direito Público”, “Processo Civil” e de “Direito Penal e Processo Penal”, onde este Tribunal adquiri 21 vagas do curso de pós-graduação em Direito Processo Civil para investir na capacitação de seus servidores.

PRAZO: 18 meses.

VALOR: R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) à mensalidade com isenção de matrículas.

ASSINAM: Jerson Domingos, Márcio Campos Monteiro e Amílcar Araújo Carneiro Junior

DATA: 21 de agosto de 2023.



Contrato n. 002/2024 objetivando o custeio de 06 (seis) inscrições no curso de Pós Graduação em Direito Processual Civil que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Procuradoria Geral do Estado, e Escola de Direito Gestão Educacional Ltda.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 02.941.240/0001-16, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, bloco IV, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo(a) Procuradora-Geral do Estado **ANA CAROLINA ALI GARCIA**, brasileira, inscrita na OAB/MS nº. 9.163, residente e domiciliado(a) em Campo Grande/MS, nomeada pelo Decreto "P" nº. 6, de 01 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 11.029, de 02 de janeiro de 2023, página 94, portadora da Matrícula Funcional nº 98371022, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a **ANUÊNCIA** do Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado **MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº. 7.927, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, nomeado pelo Decreto "P" nº. 37, de 02 de janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico - Edição Extra n. 11.030, de 02 de janeiro de 2023, pg. nº. 15, e a **ESCOLA DE DIREITO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.827.358/0001-77, sediado(a) na Rua Augusto Leite Figueiredo, nº 83, Vila Manoel da Costa Lima, CEP 79003-090, na cidade de Campo Grande, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representada por sua sócia* **MARIA FERNANDA MANFRINATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/005.285/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Processo Administrativo n. 15/005.285/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de 06 (seis) inscrições no curso de Pós Graduação em Direito Processual Civil, promovido pela contratada que terá início em 24/02/2024, com preços praticados de acordo com o mercado, conforme artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos: Decreto n.º 15.937/2022; Decreto n.º 15.938/2022; Decreto n.º 15.940/2022; Decreto n.º 16.119/2023; e Decreto n.º 16.189/2023, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) item(ns) 3 e 4 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14.12.2023.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto do Contrato será efetuado na forma disposta no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 03.092.2215.6076.0001 – Apoio às atividades da ESAP, Natureza da Despesa n. 33903948 – Serviços de Seleção, Capacitação e Treinamento de Monitores, Item da Despesa n. 3948., Fonte n. 01176080031 – FUNDE-PGE

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A gestão e fiscalização contratual dar-se-ão na forma disposta no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do contratante estão descritas no item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

000040

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2024.

Procuradoria-Geral do Estado

Contratada

 Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA MANFRINATO
Data: 23/02/2024 17:04:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

Maria Fernanda Manfrinato
Sócia

Anuente – Gestor do Fundo Especial da PGE - FUNDE

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado

Testemunhas

Cassia Mara Fontoura Rocha
Fiscal Suplente - Matrícula 120412024

Clesiane Fecho Nunes Maia Valente
Gestora – Matrícula: 27273023